



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE BARÃO  
GABINETE DO PREFEITO**

**PROJETO DE LEI Nº 3.024, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025**

(Autoria: Poder Executivo)

Altera a Lei Municipal nº 1.994, de 21 de junho de 2006, que reestruturou o Sistema de Controle Interno no Município.

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.994, de 06 de novembro de 2006, que reestruturou o Sistema de Controle Interno do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º-A Os órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, e o Poder Legislativo, são submetidos à fiscalização da Central do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º .....

.....

IV – dar ciência aos administradores e ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, de forma imediata, por meio de comunicação, devidamente registrada, sob pena de responsabilidade solidaria;

V – elaborar o plano anual de trabalho, contemplando as áreas de contabilidade, de orçamento, de patrimônio, das finanças públicas, da gestão administrativa e de pessoal, sem prejuízos de outras;

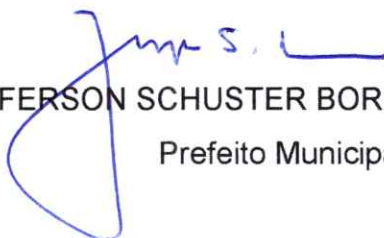
VI – acompanhar o processamento das tomadas de contas especiais, manifestando-se ao final da respectiva instrução, as quais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a possível responsabilização dos administradores ou agentes subordinados por atos omissivos ou comissivos que importem dano ao erário.” (NR)



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN,  
Prefeito Municipal.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 3.024/2025**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei altera a Lei Municipal nº 1.194, de 21 de junho de 2006, que reestruturou o Sistema de Controle Interno no Município, com o objetivo primordial de adequá-la às diretrizes e determinações estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (TCE/RS), por meio da Resolução nº 936/2012.

A referida Resolução dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na estruturação e no funcionamento do Sistema de Controle Interno Municipal, visando ao aperfeiçoamento da fiscalização sobre a gestão administrativa, financeira e patrimonial do Município.

As principais modificações propostas se concentram na ampliação das atribuições do Sistema de Controle Interno e no alinhamento de seus procedimentos às normas do TCE/RS, a saber:

a) definição do âmbito de fiscalização (art. 6º-A): o novo dispositivo prevê a submissão dos órgãos e entidades da Administração Municipal, direta e indireta, e do Poder Legislativo, à fiscalização da Central do Sistema de Controle Interno. O TCE/RS define o Sistema de Controle Interno como um conjunto de unidades técnicas articuladas a partir de um órgão central de coordenação, orientado para o desempenho das atribuições de controle;

b) dever de comunicação de irregularidades (art. 7º, IV): a alteração estabelece que o Controle Interno deve dar ciência aos administradores e ao Tribunal de Contas do Estado das irregularidades ou ilegalidades constatadas no curso da fiscalização interna, de forma imediata, sob pena de responsabilidade solidária. Esta determinação cumpre diretamente a exigência contida na Resolução nº 936/2012, que ressalta o dever dos responsáveis pelo controle interno de dar ciência ao TCE das irregularidades, sob pena de responsabilização solidária, conforme o art. 74, § 1º, da Constituição Federal;

c) plano anual de trabalho (art. 7º, V): o projeto insere a obrigatoriedade de a Central do Sistema de Controle Interno elaborar o Plano Anual de Trabalho, contemplando as áreas essenciais de contabilidade, orçamento, patrimônio, finanças públicas, gestão administrativa e pessoal. Tal exigência está em perfeita sintonia com a diretriz da Resolução nº 936/2012, que prevê a prévia elaboração do plano de trabalho pela Unidade Central de Controle Interno (UCCI).



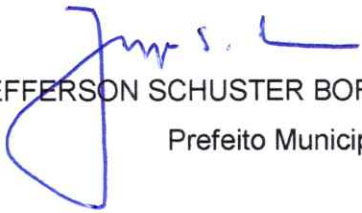
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE BARÃO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

d) acompanhamento de tomadas de contas especiais (art. 7º, VI): atribui-se ao Controle Interno a competência de acompanhar as tomadas de contas especiais e de manifestar-se ao final da instrução, garantindo o devido encaminhamento ao Tribunal de Contas, a fim de ensejar a responsabilização de agentes por dano ao erário.

Em síntese, a proposta confere maior eficácia e formalidade ao Controle Interno Municipal, alinhando-o às exigências das normas técnicas do TCE/RS.

Ante o exposto, solicitamos a apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão, aos seis dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

  
JEFFERSON SCHUSTER BORN,  
Prefeito Municipal.